

DOU de 14/04/2008 e Decreto nº 5.878, de 18 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial da União 21/08/2006, RESOLVE:

Considerando que o IBAMA, em todos os Estados do Brasil nos quais há produção de lagostas, tem recebido os Mapas de Destino Mensal da Produção Mensal das embarcações permissionadas, de caráter obrigatório, estabelecidos no inciso II, Art. 4º da Instrução Normativa - IN IBAMA nº 144/2007;

Considerando que o IBAMA, em cada Estado da Federação, tem estabelecido sistemática própria para o recebimento dos Mapas de Destino Mensal da Produção de lagostas, vindo a causar dificuldades ao bom entendimento da classe produtiva;

Considerando a necessidade de estabelecer ainda que de forma precária, maior clareza de procedimentos para o recebimento dos Mapas de Destino Mensal da Produção de lagostas, os quais estão omissos nas normas em vigor, além da promoção da melhoria do atendimento público;

Considerando a necessidade de ordenamento das atividades ligadas ao recebimento dos Mapas de Destino Mensal da Produção Mensal de lagostas, de forma a evitar prejuízos ao setor produtivo, facilitação de fraudações, perda de documentos, entre outras;

Considerando a necessidade de estabelecimento de prazos e procedimentos para a entrega dos Mapas de Destino Mensal da Produção de lagostas junto a SUPES/IBAMA-RN, visando facilitar a organização interna da documentação de produção;

Considerando que a entrega do demonstrativo de produção de lagostas para o IBAMA é importante do ponto de vista da estatística pesqueira, devendo tais declarações serem padronizadas, além de informativas, em especial sobre o histórico de conduta de seu uso;

Considerando que para as embarcações acima de 10 m se faz necessário, além da entrega dos referidos Mapas de Destino Mensal da Produção a entrega do Mapa de Bordo junto a SUPES/IBAMA-RN, nos termos da IN IBAMA nº 144/2007, IN IBAMA nº 206/2008, e IN Interministerial SEAP/PR MMA nº 26/2005;

Considerando que a Superintendência do Ministério da Pesca e Aquicultura, no Estado do Rio Grande do Norte - SMPA-RN, condicionou à avaliação dos pedidos de renovação de Permissão de Pesca de embarcações lagosteiras, a apresentação de Declaração de Produção anual expedida pela SUPES/IBAMA-RN;

Considerando a necessidade de cooperação institucional com a SMPA-RN, para cumprir com as exigências impostas, independentemente de previsão legal;

Considerando o direito a petição que assiste aos interessados, em todo serviço público, independentemente da esfera. RESOLVE:

**Nº 08, 02.03.12** - Art. 1º Estabelecer a sistemática anual de entrega de Mapas de Destino Mensal da Produção Mensal de embarcações permissionadas para a pesca de lagostas, instituído por meio da Instrução Normativa - IN IBAMA nº 144/2007, bem como da emissão de Declarações de Produção.

Art. 2º - Os Mapas de Destino Mensal da Produção Mensal somente poderão ser recebidos até o sétimo dia do mês subsequente ao mês de produção do referido crustáceo.

Art. 3º Os Mapas de Destino Mensal da Produção Mensal deverão ser entregues na SUPES/IBAMA/RN, ou alternativamente no ESREG/IBAMA/Mossoró, por motivo de conveniência.

§ 1º - Os Mapas de Destino Mensal da Produção deverão ser apresentados ao IBAMA em 2 (duas) vias originais, a serem encaminhadas obrigatoriamente no Setor de Protocolo do IBAMA que, ato contínuo, irá registrar a entrada dos documentos, datando-os, remetendo uma via diretamente ao Núcleo de PESCA/DICAF e restituindo a outra via ao interessado, com o devido recebimento.

§ 2º - O Escritório Regional - ESREG/IBAMA/Mossoró, quando do recebimento de Mapas de Destino Mensal da Produção Mensal, devidamente protocolizados, deverá remeter os mesmos ao NUPESCA, por malote interno.

Art. 4º - A entrega de Declarações de Produção de lagosta pela SUPES/IBAMA-RN deverá ocorrer nos meses de janeiro e fevereiro, mediante agendamento prévio do interessado junto ao NUPESCA/DICAF.

§ 1º - O interessado deverá comparecer ao IBAMA portando a Permissão de Pesca para o recurso lagosta, emitida pelo MPA com cobertura legal para o período de pesca declarado nos Mapas de Destino Mensal da Produção, além de Requerimento para emissão de Declaração de Produção, assinado pelo interessado, conforme modelo em anexo.

§ 2º - para a finalidade de obtenção de Declarações de Produção de lagosta poderá ser designado representante pelo interessado, mediante apresentação obrigatória de original de procuração, devidamente assinada.

Art. 5º - As Declarações de Produção da SUPES/IBAMA-RN deverão ser elaboradas exclusivamente pela NUPESCA/DICAF, e deverão apresentar minimamente as seguintes informações:

I - Nome da embarcação;

II - Número do Título de Inscrição da embarcação na Capitania dos Portos;

III - CPF do interessado;

IV - Nome do responsável pela embarcação;

V - Os meses de produção de lagosta declarados;

VI - O histórico completo dos Autos de infração ambiental – (AIs) cometidos com o uso da embarcação, independentemente de alteração de proprietário ou arrendatário, desde o ano de 2007, apresentando os seguintes detalhes: Número dos Ais, data de lavratura e enquadramentos legais aplicados; e

VII - Certidão negativa de Débitos junto ao IBAMA.

Art. 6º - As Declarações de Produção serão firmadas pelo Superintendente da SUPES/RN, ou seu Substituto, e na impossibilidade pelo Chefe da DICAF, não sendo aceita nenhuma outra autoridade para assinar o documento.

Art. 7º - O NUPESCA-RN irá proceder com o levantamento de informações referentes ao histórico de autuações da embarcação, por meio de: 1) consulta ao Sistema corporativo SICAFI, utilizando o CPF do responsável atual pela mesma; e 2) Consulta aos registros de embarcações infratoras da SUPES/IBAMA-RN, mantido atualizado desde 2007, por Grupo de Trabalho instituído em Ordem de Serviço.

Art. 8º - A entrega das Declarações de Produção aos interessados será feita exclusivamente pelo NUPESCA/DICAF, que manterá uma cópia do original em arquivo próprio, devidamente assinada, com comprovação de recebimento do solicitante, a ser arquivada em pastas individuais para cada embarcação/proprietário.

Art. 9º - O NUPESCA-RN, no caso de comprovação de que houve fraude nas informações declaradas nos Mapas de Destino Mensal da Produção, não emitirá declaração ao interessado, e irá comunicar a ocorrência à chefia da DICAF e ao SMPA-RN para as devidas providencias.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALVAMAR COSTA DE QUEIROZ**